

Retificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 791/2011 do Conselho, de 3 de agosto de 2011, que institui um direito *anti-dumping* definitivo e cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de determinados tecidos de fibra de vidro de malha aberta originários da República Popular da China

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 204 de 9 de agosto de 2011)

Na página 8, no artigo 1.º, no n.º 1:

onde se lê: «1. É instituído um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de tecidos de fibra de vidro de malha aberta, com células de dimensão superior a 1,8 mm, tanto em comprimento como em largura, e um peso superior a 35 g/m², atualmente classificados nos códigos NC ex 7019 51 00 e ex 7019 59 00 (códigos TARIC 7019 51 00 10 e 7019 59 00 10) e originários da República Popular da China.»,

deve ler-se: «1. É instituído um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de tecidos de fibra de vidro de malha aberta, com células de dimensão superior a 1,8 mm, tanto em comprimento como em largura, e um peso superior a 35 g/m², com exceção de discos de fibra de vidro, atualmente classificados nos códigos NC ex 7019 51 00 e ex 7019 59 00 (códigos TARIC 7019 51 00 10 e 7019 59 00 10) e originários da República Popular da China.».
